

Quadro comparativo do Projeto de Resolução nº 8, de 2015 – CN

1

Legislação	Projeto de Resolução n 8, de 2015 – CN	Substitutivo
	Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.	Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
	O Congresso Nacional resolve:	O CONGRESSO NACIONAL resolve:
	Art. 1 Esta Resolução integra o Regimento Comum do Congresso Nacional e dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral pelo Ministro da Saúde, abrangendo informações de âmbito federal do Sistema Único de Saúde-SUS.	Art. 1 Esta Resolução integra o Regimento Comum do Congresso Nacional e dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral pelo Ministro da Saúde, abrangendo informações de âmbito federal do Sistema Único de Saúde-SUS.
Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:	Parágrafo Único. As audiências públicas reguladas por esta Resolução abordarão os conteúdos de relatório quadrimestral, explicitados no <i>caput</i> do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.	Parágrafo Único. As audiências públicas reguladas por esta Resolução abordarão os conteúdos de relatório quadrimestral, explicitados no <i>caput</i> do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Constituição Federal Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:	Art. 2º As audiências públicas reguladas por esta Resolução serão realizadas em reunião conjunta da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição e das Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados com competência regimental para tratar de assuntos relativos à saúde.	Art. 2º As audiências públicas reguladas por esta Resolução serão realizadas pela Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º , da Constituição Federal.
Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 Art. 36. § 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da	§ 1º As audiências públicas serão realizadas até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, conforme periodicidade estabelecida no §5º, do art. 36 , da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.	§ 1º As audiências públicas serão realizadas até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, conforme periodicidade estabelecida no § 5º, do artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Quadro comparativo do Projeto de Resolução nº 8, de 2015 – CN

2

Legislação	Projeto de Resolução n 8, de 2015 – CN	Substitutivo
Federação, o Relatório de que trata o <i>caput</i> .		
	§ 2º As datas das audiências públicas serão definidas por acordo entre os Presidentes das Comissões de que trata o <i>caput</i> deste artigo e divulgadas com antecedência mínima de 15 dias.	§ 2º As datas das audiências públicas serão divulgadas com antecedência mínima de 15 dias.
Constituição Federal Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados: 	§ 3º Caberá à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição, a organização das audiências públicas, o que inclui:	§ 3º Caberá à Comissão organizar as audiências públicas e exercer, dentre outras, as seguintes atribuições:
	I – convocar o Ministro da Saúde para comparecer às audiências públicas;	I – convocar o Ministro da Saúde para comparecer às audiências públicas;
	II – receber os relatórios trimestrais encaminhados pelo Ministro da Saúde, que serão apresentados nas audiências públicas;	II – receber os relatórios trimestrais encaminhados pelo Ministro da Saúde, que serão apresentados nas audiências públicas;
	III – distribuir prontamente os relatórios trimestrais, para a análise prévia dos membros das Comissões participantes das audiências públicas;	III – distribuir previamente os relatórios trimestrais aos membros da Comissão Mista Permanente e das demais Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
Constituição Federal Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. (Redação dada pela Emenda Constitucional	IV – tomar providências para responsabilizar o Ministro da Saúde, em caso de não comparecimento à audiência pública, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.	IV – tomar providências para responsabilizar o Ministro da Saúde, em caso de não comparecimento à audiência pública, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.

Quadro comparativo do Projeto de Resolução nº 8, de 2015 – CN

3

Legislação	Projeto de Resolução n 8, de 2015 – CN	Substitutivo
de Revisão nº 2, de 1994)		
		V – comunicar, na forma do parágrafo anterior, a realização das audiências públicas às Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com competência regimental para tratar de assuntos relativos à saúde.
Constituição Federal Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados: 	§ 4º A omissão da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição na convocação das audiências públicas, nos períodos determinados nesta Resolução, será suprida por quaisquer das Comissões previstas no <i>caput</i> do art. 2º desta Resolução.	
	Art. 3º As audiências públicas conjuntas serão realizadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) parlamentares integrantes de quaisquer das Comissões previstas no <i>caput</i> do art. 2º desta Resolução.	Art. 3º As audiências públicas serão realizadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) parlamentares integrantes da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.
	§ 1º A presidência das audiências públicas será alternada entre os presidentes das Comissões previstas no <i>caput</i> do art. 2º desta Resolução, conforme acordo entre os mesmos.	
	§ 2º O Ministro da Saúde terá sessenta (60) minutos para sintetizar os dados do relatório quadrimestral, objeto da audiência pública, seguindo-se os questionamentos de Deputados e Senadores, com preferência para os de membros das Comissões previstas no <i>caput</i> do art. 2º desta Resolução.	§ 1º O Ministro da Saúde terá sessenta (60) minutos para sintetizar os dados do relatório quadrimestral, objeto da audiência pública, seguindo-se os questionamentos de Deputados e Senadores, com preferência para os de membros da Comissão a que se refere o <i>caput</i>.
Constituição Federal Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas	§ 3º Os questionamentos não respondidos pelo Ministro da Saúde integrarão requerimento de informação a ser elaborado pela Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição.	§ 2º Os questionamentos não respondidos pelo Ministro da Saúde integrarão requerimento de informação a ser elaborado pela Comissão de que trata o <i>caput</i>.

Quadro comparativo do Projeto de Resolução nº 8, de 2015 – CN

4

Legislação	Projeto de Resolução n 8, de 2015 – CN	Substitutivo
duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:		
	§ 3º Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se, no âmbito das Comissões responsáveis, os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.	§ 3º Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.
	Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.